

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 106, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

(Consolidada com o Deliberação CEETEPS nº 117, de 18/06/2026)

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, tendo em vista o disposto nos Incisos I, V e XIII do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012, DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme anexo à presente Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação CEETEPS nº 12, de 14 de dezembro de 2009, que aprovou o Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

ANEXO

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA - FATECS - DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS.

CAPÍTULO I - FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CURSOS

Artigo 1º - Os cursos superiores de graduação oferecidos pelas Faculdades de Tecnologia (Fatecs) do CEETEPS destinam-se a habilitar seus alunos à obtenção de graus acadêmicos de nível superior.

Parágrafo único - As Fatecs oferecem, em regra, cursos superiores de graduação tecnológica podendo, com as devidas justificativas e aprovações nas instâncias competentes, oferecer cursos de licenciatura e bacharelado.

Artigo 2º - Os cursos superiores de graduação são pautados nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais pertinentes, bem como nos objetivos estratégicos e políticas institucionais do CEETEPS.

Artigo 3º - Os cursos superiores de graduação das Fatecs objetivam garantir aos cidadãos o desenvolvimento de competências profissionais que lhes possibilitem criar, utilizar e aprimorar tecnologias e suas aplicações para contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país.

§ 1º - Os currículos dos cursos devem ser organizados para atender às demandas dos cidadãos, do mundo do trabalho e da sociedade, devendo contemplar o desenvolvimento de competências profissionais, pautadas na aplicação eficiente de tecnologia e formuladas em consonância com o perfil profissional de conclusão do curso.

§ 2º - As graduações oferecidas pelas Fatecs são regularmente avaliadas pela Presidência do CEETEPS, por meio da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação (CGESG), por indicadores específicos para este fim, regulamentados por publicação própria, os quais permitem a mensuração da atratividade, eficiência, produtividade, competitividade e impacto na sociedade.

Artigo 4º - Os cursos superiores de graduação oferecidos pelas Fatecs podem ser desenvolvidos presencialmente, a distância, ou com diferentes combinações destas formas, definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), atendendo à legislação vigente.

§ 1º - Os cursos podem ser ministrados em turno integral, matutino, vespertino, noturno, ou em combinação destes.

§ 2º - Nos cursos presenciais, bem como nas atividades a distância síncronas, há a obrigatoriedade de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades programadas.

§ 3º - Nos cursos e nos componentes curriculares a distância deve haver determinação de entregas de atividades programadas e obrigatoriedade de presença nos encontros presenciais, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - As autorizações para estruturação e reestruturação de PPC, bem como para a implantação e oferta de curso, são de competência do Conselho Deliberativo do CEETEPS; sendo que os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso são, nos termos da legislação vigente, de responsabilidade do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE).

§ 1º - Durante o processo de estruturação ou reestruturação de um curso, deve ser determinado pela CGESG um núcleo comum fixo que corresponda a 90% dos componentes curriculares da matriz curricular para atendimento ao perfil profissional de conclusão, sendo que, se a carga horária do curso for de 2400 horas, o núcleo comum fixo, corresponde a 100% dos componentes curriculares da matriz curricular.

§ 2º - Todas as ofertas de um mesmo curso em Unidades diferentes devem respeitar o disposto no parágrafo anterior, sem qualquer alteração mantendo o perfil profissional de conclusão, com exceção dos cursos do itinerário formativo

verticalizado dos níveis médio técnico e superior, os quais deverão ter matriz curricular única.

§ 3º - Para implantação e oferta de um novo curso, cabe à Fatec proponente a escolha dos componentes curriculares que constituem os 10% permitidos para adequação a especificidades locais e regionais, quando houver, com exceção dos seguintes casos:

I - cursos do itinerário formativo verticalizado dos níveis médio técnico e superior, os quais devem ter matriz curricular única;

II - cursos com carga horária de 2400 horas.

§ 4º - Em cumprimento à legislação vigente, os cursos superiores de graduação devem compor no mínimo 10% da carga horária total do curso, destinadas às atividades de extensão na matriz curricular.

§ 5º - Os encaminhamentos de documentação e demais demandas junto ao Conselho Deliberativo e CEE são realizados pela CGESG, por intermédio da Presidência do CEETEPS, conforme determinações destes órgãos.

Artigo 6º - O aluno pode obter dispensa de componentes curriculares nas seguintes situações:

I - por aproveitamento de estudos obtidos em curso(s) regular(es) de graduação ou pós-graduação;

II - por reconhecimento de competências em programas e projetos de verticalização de itinerários formativos com o ensino médio técnico do CEETEPS;

III - por aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, demonstrando conhecimentos que permitem dispensá-lo de cursar disciplinas obrigatórias, por meio de instrumentos de avaliação específicos;

IV - por exame de nivelamento de línguas estrangeiras.

CAPÍTULO II - TIPOS DE TURMAS

Artigo 7º - Os alunos matriculados nos componentes curriculares, denominados disciplinas, são agrupados em turmas, na seguinte conformidade:

I - Turma comum - É aquela que apresenta quantidade de alunos matriculados idêntica, ou não superior, a quantidade de vagas ofertadas para o curso superior de graduação;

II - Turma extraordinária - É aquela decorrente de duas hipóteses:

a) Não oferecimento da disciplina em momento oportuno, ou;

b) Divisão de turma comum que apresenta quantidade de alunos, matriculados em determinada disciplina, que supere a quantidade de vagas ofertadas e ocorre uma das situações a seguir dispostas:

§ 1º - O espaço físico da sala de aula, laboratório ou outro ambiente didático não for suficiente para o número de alunos matriculados na disciplina, excedendo o previsto;

§ 2º - O número de equipamentos para o desenvolvimento da disciplina prevista no PPC não for suficiente para o número de alunos matriculados, excedendo o previsto.

§ 3º - Em todas as hipóteses, na criação de turmas extraordinárias, cabe análise prévia a partir da realidade das turmas, quantidade de equipamentos, capacidade dos laboratórios e salas de aula existentes nas Unidades de Ensino, para posterior autorização da CGESG.

CAPÍTULO III - VÍNCULO DO ALUNO COM A FATEC

Artigo 8º - O vínculo estudantil com a Fatec se dá das seguintes formas:

I - Aluno regular: é aquele que está matriculado em um determinado curso, em face de ingresso na Fatec por processo seletivo vestibular, processo seletivo para vagas remanescentes ou outra forma de ingresso aprovada nas instâncias competentes;

II - Aluno especial: é aquele que está matriculado em um ou mais componentes curriculares isolados de um dado curso, com vistas à obtenção de declaração e histórico escolar de aprovação em componentes curriculares, estando matriculado em outra Instituição de Ensino Superior ou sendo portador de diploma de ensino superior.

§ 1º - Apenas os alunos regulares são computados nos indicadores de desempenho dos cursos.

§ 2º - Para fins de acompanhamento de uma disciplina, todos os alunos matriculados têm que cumprir as atividades propostas, inclusive no que diz respeito aos processos de avaliação de rendimento.

§ 3º - É vedada ao aluno regular da Fatec a inscrição na categoria de aluno especial.

§ 4º - O aluno especial poderá frequentar até 10 horas-aula semanais por período letivo e até 20% dos componentes curriculares previstos num dado curso, ainda que em vários períodos letivos.

§ 5º - Na eventualidade de um aluno especial ingressar na Fatec como aluno regular, haverá aproveitamento de estudos dos componentes curriculares já cursados e aprovados.

§ 6º - O interessado em ingressar como aluno especial deve apresentar requerimento devidamente justificado e documentação comprobatória exigida, junto à Fatec que ministra o componente curricular, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 7º - Os critérios de admissão e seleção de aluno especial são estabelecidos em cada Fatec por portaria do Coordenador da Fatec, respeitando as condições mínimas constantes neste Regulamento.

CAPÍTULO IV - COMPONENTES CURRICULARES

Artigo 9º - Os componentes curriculares a serem cumpridos pelos alunos matriculados em um curso podem ter duas características:

I - Componentes curriculares obrigatórios - são aqueles previstos no PPC, com indicação das competências a serem desenvolvidas e que devem ser cumpridos pelo aluno para a integralização do curso em que está matriculado;

II - Componentes extracurriculares - são aqueles realizados pelo aluno para enriquecimento de sua formação escolar, mas que não estão previstos na matriz curricular do curso em que está matriculado.

§ 1º - As Fatecs podem propor, como componentes extracurriculares, programas específicos para estimular o desenvolvimento de competências profissionais ou socioemocionais.

§ 2º - Nos cursos oferecidos pelas Fatecs, a supervisão, inserção e manutenção de cursos no sistema acadêmico é realizada pela CGESG.

§ 3º - A oferta dos cursos e respectivos componentes curriculares pode ser feita em diferentes formatos para adequação aos períodos letivos mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais, conforme determinado no PPC.

§ 4º - Em qualquer caso, o início da oferta dos cursos fica condicionado às aprovações previstas na legislação e feitas pelas instâncias pertinentes.

Artigo 10 - Os componentes curriculares devem constar no PPC, contendo nome, sigla, carga horária, objetivos, ementa, competências correlatas, bibliografia, sugestão de metodologia e instrumentos de avaliação, caracterizando-se pela seguinte natureza formal:

I - Disciplina: desenvolvida sob a regência de professores, com carga horária predeterminada, contemplada na matriz curricular, obrigatória para integralização do curso;

II - Estágio: permite ao aluno vivenciar a aplicação de conteúdos e competências próprias da atividade profissional, em ambiente de trabalho, visando à preparação para os diferentes setores produtivos, sendo:

a) Estágio obrigatório: requisito para integralização do curso e obtenção de diploma, além de integrar o itinerário formativo. Nos cursos em que há atividade de estágio obrigatório, os alunos deverão realizá-lo nos períodos letivos sugeridos no PPC;

b) Estágio não obrigatório: de caráter opcional para o aluno, não integrando o itinerário formativo e não sendo obrigatório para a integralização do curso;

III - Projeto: Componente curricular que tem por finalidade integrar conteúdos e competências, orientado por professor e desenvolvido pelo aluno, com carga horária computada para a integralização do curso e previsto na matriz curricular, com ementa e objetivo específicos, e que pode se apresentar no formato de projetos temáticos, projetos para a solução de problemas organizacionais, projetos na área de atuação profissional, projetos para a criação de empresas que buscam explorar atividades inovadoras no mercado, modelos, protótipos, ou produtos tecnológicos ou de inovação, entre outros;

IV - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): é um componente curricular que consiste em atividade orientada pelo professor e desenvolvida pelo aluno, com

carga horária computada para a integralização do curso e obrigatório nos cursos superiores de graduação em que estiver previsto no PPC, considerando que:

a) O TCC pode resultar de pesquisa científico-tecnológica, relato tecnológico, publicação de contribuições na área, participação em eventos com apresentação de trabalho acadêmico, projeto para solução de problemas no mundo do trabalho, projeto na área de atuação profissional, plano de negócios, modelo de negócios, projeto para criação de empresas que buscam explorar atividades inovadoras no mercado, entre outros;

b) O TCC pode ser desenvolvido de forma individual ou em grupo, de acordo com diretrizes aprovadas nos Colegiados dos Cursos.

V - Atividades Complementares: grande gama de atividades acadêmico-científico-culturais (AACC) de realização pelo aluno como parte integrante ou não da carga horária total do curso.

§ 1º - Atividades de extensão, monitorias, iniciação científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e intercâmbio no exterior, podem ser desenvolvidas pelo aluno, ficando a equiparação ao estágio condicionada a esta previsão no PPC, respeitando-se as seguintes definições:

I - Atividade de extensão: processo educativo, cultural, científico e político de interação transformadora entre a Fatec e a sociedade, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, com o objetivo de promover a formação cidadã e o desenvolvimento social, nos termos da legislação vigente, podendo ser operacionalizada sob a forma de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, bem como prestação de serviços;

II - Monitoria de Disciplina (MD): destina-se ao ensino-aprendizagem, dentro das necessidades de determinada disciplina em que o aluno monitor, sob a orientação do Professor, auxilia os alunos, promovendo a cooperação entre eles nas atividades da disciplina, objetivando diminuir o número de reprovações e evasões;

III - Monitoria de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (MIDTI): sob orientação do professor orientador, aquela que desenvolve um Projeto de Pesquisa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, que objetiva a contribuir para a inserção dos estudantes em atividades de pesquisa, novas modalidades educacionais, pedagógicas e didáticas, com condições de participar de forma criativa, inovadora e empreendedora da comunidade na qual estão inseridos, promovendo o protagonismo dos estudantes;

IV - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI CEETEPS/CNPq - Modalidade Iniciação Tecnológica/IT): tem por objetivo principal estimular os alunos nas atividades metodológicas e práticas inerentes ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;

V - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC CEETEPS/CNPq - Modalidade Iniciação Científica/IC): programa voltado para o

desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior;

VI - Intercâmbio: programa que possibilita ao aluno de graduação cursar disciplinas, desenvolver pesquisas e realizar atividades acadêmicas em Instituições de Ensino estrangeiras, na modalidade presencial, no exterior, integrando experiências ao seu percurso formativo e contribuindo para o enriquecimento acadêmico, cultural e profissional.

§ 2º - As disciplinas de Projeto no PPC podem ter outras denominações como Projeto Integrador, Projeto Integrado, Projeto Acadêmico, Projeto Interdisciplinar, entre outros.

Artigo 11 - A carga horária total de um curso representa o somatório de todos os componentes curriculares obrigatórios em horas relógio (sessenta minutos) a serem desenvolvidos pelo aluno para a integralização do curso, conforme disposto no PPC.

§1º - As disciplinas terão seu oferecimento com duração unitária de 45 (quarenta e cinco) minutos cada.

§2º - Os demais componentes curriculares terão sua duração prevista no PPC.

Artigo 12 - Os cursos superiores de graduação na modalidade presencial poderão ter atividades no formato on-line, mediadas por tecnologia, com registro em sistema acadêmico, desde que não ultrapassem 20% do total da carga horária do curso e tenham previsão no PPC, sujeitando-se exclusivamente às normas atinentes aos cursos da modalidade presencial e aprovadas nas instâncias competentes.

SEÇÃO I - ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA MATRIZ CURRICULAR

Artigo 13 - Entende-se por atividade de extensão ações que envolvem diretamente as comunidades externas à Fatec, em cumprimento à legislação vigente, que deverão compor no mínimo 10% da carga horária total do curso superior de graduação, destinadas às atividades de extensão na matriz curricular, alinhadas aos objetivos educacionais e competências a serem desenvolvidas nos cursos, podendo ser nos seguintes formatos:

I - em componentes ou unidades curriculares separadas;

II - como parte da carga horária de disciplinas;

III - outras atividades (programas, projetos, oficinas, eventos, prestação de serviços).

§1º - O cálculo dos 10% da carga horária total das atividades de extensão deverá ser computado em função da carga horária total do curso, denominada Resumo da Carga Horária, constante no PPC.

§2º - Nos cursos superiores de graduação das Fatecs as atividades de extensão serão implementadas na totalidade ou em parte da carga horária de disciplinas.

§3º - Nos cursos oferecidos na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado.

Artigo 14 - Os registros e evidências das atividades de extensão, realizadas pelos alunos, devem ser documentados e mantidos pelo Coordenador de Curso.

Artigo 15 - Para fins de comprovação do cumprimento das atividades extensionistas por parte do aluno, o sistema acadêmico deverá expedir histórico escolar, com período letivo de realização e suas respectivas cargas horárias.

CAPÍTULO V - CALENDÁRIO ACADÊMICO

Artigo 16 - Será estabelecido pela CGESG o calendário acadêmico unificado para os cursos e Fatecs, contendo todas as informações necessárias para o atendimento deste Regulamento, visando subsidiar a comunidade acadêmica no planejamento de suas atividades.

§1º - O calendário acadêmico deverá prever, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos anuais ou 100 (cem) dias letivos semestrais, excluindo o tempo destinado à aplicação de exames finais, contendo as datas de início e de término das épocas de matrícula, de recebimento de pedidos de trancamento de matrícula, de inscrição em vagas remanescentes, de dias de suspensão das atividades acadêmicas, feriados, além de outras exigências previstas neste Regulamento e demais normativas vigentes.

§2º - O calendário acadêmico contendo as especificidades próprias da Unidade de Ensino, em adição às definições da CGESG, deverá ser aprovado pela Congregação da Fatec e encaminhado à CGESG.

§3º - O calendário acadêmico deverá ser disponibilizado à toda a comunidade acadêmica e divulgado no sítio institucional da Fatec, no sistema acadêmico e em locais públicos da Unidade para consulta dos alunos e demais interessados.

CAPÍTULO VI - SISTEMA ACADÊMICO

Artigo 17 - As Fatecs contam com um sistema acadêmico o qual contém o registro da vida acadêmica dos alunos.

Artigo 18 - O sistema acadêmico é a base de dados oficial do CEETEPS no que se refere a:

I - Catálogo dos cursos superiores de graduação oferecidos pelas Fatecs, contendo:

- a) Projetos pedagógicos de cursos;
- b) Planos de ensino;
- c) Planos de aula;
- d) Atos normativos;
- e) Infraestrutura de laboratórios.

II - Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI) do CEETEPS e das Fatecs;

III - Cadastro de alunos dos cursos superiores de graduação das Fatecs, contendo:

- a) Matrícula de ingresso;
- b) Vida acadêmica;
- c) Histórico escolar.

IV - Cadastro de professores dos cursos superiores de graduação das Fatecs, de acordo com o período letivo, contendo:

- a) Atribuição de aulas;
- b) Horários de aulas.

Artigo 19 - O sistema acadêmico disponibiliza funcionalidade para validação dos registros acadêmicos dos alunos, tais como atualização e consolidação dos dados no sistema, conforme previsto em calendário acadêmico, para fins de estudos de indicadores e metas do CEETEPS e instâncias superiores.

Artigo 20 - Ao aluno ingressante é disponibilizada funcionalidade, via sistema acadêmico, para que este realize sua matrícula remotamente, dentro dos prazos estabelecidos nas portarias dos processos seletivos de ingresso nas Fatecs.

Artigo 21 - O histórico escolar é emitido pelo sistema acadêmico e expedido e assinado pelo Chefe de Serviço Acadêmico, contendo:

I - Identificação da Fatec com endereço completo;

II - Os seguintes dados pessoais do aluno: nome completo, nacionalidade, data e local de nascimento, CPF, RG ou CIN, RNE ou RNM, conforme a pertinência, com estado emissor e certificado de reservista, caso aplicável;

III - Os seguintes dados da conclusão do Ensino Médio: identificação do estabelecimento de ensino, município e ano de conclusão;

IV - Identificação do curso superior de graduação, devendo constar o turno;

V - Portaria de Reconhecimento de curso superior de graduação vigente, constando o número e a data de publicação no Diário Oficial;

VI - Forma de ingresso, data de realização e classificação no processo seletivo, sendo que, nos casos de transferência interna, inclusive entre Fatecs, deve constar, além disso, as informações da transferência, com a data de sua realização;

VII - As seguintes datas: primeira matrícula, conclusão de curso, colação de grau e expedição do diploma;

VIII - Situação atual da matrícula;

IX - Identificação dos componentes curriculares cursados, períodos letivos, siglas, médias finais, frequências, cargas horárias totais das disciplinas e das atividades extensionistas, professores responsáveis pelas disciplinas e suas

titulações, bem como os status dos componentes curriculares; além de componentes extracurriculares, se houver;

X - Percentual de Progressão (PP);

XI - Percentual de Rendimento (PR);

XII - Os seguintes dados sobre o ENADE: data de realização do exame, motivo da não realização, conforme a pertinência, e situação de regularidade do aluno;

XIII - Os seguintes dados sobre Estágio Obrigatório: empresa, carga horária cumprida e período de realização, conforme a pertinência;

XIV - Os seguintes dados sobre Trabalho de Conclusão de Curso: título, nome do professor orientador e período letivo de realização, conforme a pertinência;

XV - Campo de observações.

CAPÍTULO VII - MATRÍCULA E ASSUNTOS CORRELATOS

Artigo 22 - A matrícula é o ato formal de um aluno ingressar em uma das Fatecs do CEETEPS, enquanto a rematrícula é a confirmação da continuidade dos estudos para um novo período letivo.

§ 1º - O aluno de curso superior de graduação oferecido por Fatec do CEETEPS não pode estar matriculado simultaneamente em outro curso de graduação oferecido por instituição pública de ensino superior, seja ela municipal, estadual ou federal, nem mesmo em outro curso de graduação oferecido por Fatec; ou estar matriculado em outra instituição de ensino superior com bolsa de estudo integral ou parcial, ofertada por órgãos federais, estaduais ou municipais para cursos de graduação.

§ 2º - Excetuam-se do §1º deste artigo as matrículas de alunos em componentes curriculares isolados entre Fatecs.

SEÇÃO I - DOS TIPOS DE ALUNOS E STATUS DAS VAGAS

Artigo 23 - Os alunos regulares serão classificados como “em fase” ou “fora de fase”, sendo:

I - “Em fase” os alunos que tiverem obtido aprovação em todos os componentes curriculares dos períodos letivos já cursados, seguindo irrestritamente a sugestão do PPC para a integralização do curso, ou respeitando o quantitativo de carga horária, segundo o PPC, ou, ainda que estiverem adiantados na integralização curricular;

II - “Fora de fase” são aqueles que integralizarão seu curso em tempo diferente daquele previsto pelo PPC.

Artigo 24 - A vaga ocupada por aluno ingressante tem um dos seguintes status:

I - Aluno oriundo de processo seletivo vestibular ou de alguma outra forma de processo seletivo;

II - Aluno ingressante com dispensa de componentes curriculares;

III - Aluno transferido internamente;

IV - Aluno transferido entre Fatecs;

V - Retorno de egresso para cursar um novo curso;

VI - Aluno transferido de outra Instituição de Ensino Superior;

VII - Aluno diplomado em outra Instituição de Ensino Superior;

VIII - Aluno do itinerário formativo verticalizado dos níveis médio técnico e superior.

Parágrafo único - O aluno oriundo de processo seletivo vestibular ou de alguma outra forma de processo seletivo que obtiver aproveitamento de estudos, aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, reconhecimento de competências e/ou nivelamento de língua estrangeira, avança sua progressão no curso e será tratado, para efeitos de controle, como "Aluno ingressante com dispensa de componentes curriculares", previsto no Inciso II.

SEÇÃO II - PROCESSO DE MATRÍCULA

Artigo 25 - A matrícula do aluno ingressante é feita automaticamente pelo sistema acadêmico, tomando como base o elenco de componentes curriculares que compõem o primeiro período letivo do curso que realiza.

§ 1º - O aluno ingressante com aproveitamento de estudos, aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, reconhecimento de competências e/ou nivelamento pode se matricular nos componentes curriculares subsequentes, com orientação do Coordenador de Curso, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

§ 2º - Caso haja justificativa o aluno ingressante pode solicitar alteração na sua matrícula, para a acomodação de horários ou para o preenchimento de vagas eventualmente ociosas, em componente curricular nas turmas oferecidas, durante os 15 (quinze) primeiros dias consecutivos do início das aulas.

§ 3º - A matrícula do aluno ingressante do itinerário formativo verticalizado dos níveis médio técnico e superior é feita automaticamente pelo sistema acadêmico, desde que este aluno tenha cumprido os requisitos de conclusão da etapa do ensino médio técnico.

§ 4º - É vedada a matrícula em curso, modalidade de curso ou habilitação já concluídos em Fatecs.

Artigo 26 - A matrícula em componentes curriculares para os períodos subsequentes ao ingresso, denominada rematrícula, é obrigatória, de responsabilidade do aluno e ocorre via sistema acadêmico.

§ 1º - É de responsabilidade do Coordenador de Curso a orientação coletiva e individual para a realização das rematrículas, visando otimizar o rendimento do aluno e seu tempo de integralização, tanto para os cursos semestrais, quanto para os anuais e de itinerário formativo verticalizado entre os níveis médio técnico e superior.

§ 2º - Caso necessário, eventuais ajustes de matrícula podem ser feitos junto à Secretaria Acadêmica da Fatec, conforme disposto no calendário acadêmico, respeitados os seguintes motivos:

I - Dispensa por aproveitamento de estudos, aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores ou reconhecimento de competências;

II - Aprovação em turma extraordinária;

III - Aprovação em exame de nivelamento;

IV - Aprovação em exames finais;

V - Por alteração de nota que decorra de revisão de média final do período letivo anterior;

§ 3º - Entende-se por alteração de matrícula a inclusão ou supressão de componente(s) curricular(es).

§ 4º - Para alunos veteranos pode haver alteração de matrícula para a acomodação de horários ou para o preenchimento de vagas eventualmente ociosas em componente curricular nas turmas oferecidas, durante os 07 (sete) primeiros dias consecutivos do início das aulas, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

§ 5º - O aluno veterano pode solicitar, ao Coordenador de Curso, alteração de um componente curricular para outro, oferecido em turno diverso, desde que exista vaga, sendo que esta alteração de matrícula não configura alteração do turno de ingresso no curso.

§ 6º - A alteração prevista nos termos do § 5º resulta no aproveitamento da condição acadêmica do aluno, com registro de faltas e notas já computadas no turno original.

Artigo 27 - Para efeito de preenchimento das vagas de um dado componente curricular deve ser respeitada, de forma sucessiva, a ordem estabelecida a seguir:

I - Aluno em fase, que ingressou no mesmo turno e curso em que o componente curricular é oferecido;

II - Aluno fora de fase, atrasado na sua integralização no componente curricular pleiteado, que ingressou no mesmo turno e curso em que é oferecido;

III - Aluno fora de fase, atrasado na sua integralização no componente curricular pleiteado, que ingressou em outro turno do mesmo curso do oferecimento de tal componente curricular;

IV - Aluno avançado em sua integralização, que ingressou no mesmo turno e curso em que o componente curricular é oferecido;

V - Aluno em fase, que ingressou em outro turno do mesmo curso do oferecimento do componente curricular;

VI - Aluno avançado em sua integralização, que ingressou em outro turno do mesmo curso do oferecimento do componente curricular;

VII - Aluno regular da mesma Fatec;

VIII - Aluno regular de outra Fatec;

IX - Aluno que pretende cursar o componente curricular como extracurricular;

X - Aluno especial.

§ 1º - Os alunos de outra Fatec somente podem cursar um dado componente curricular mediante anuência dos Coordenadores dos Cursos, Chefes de Serviços Acadêmicos e Coordenadorias das Fatecs envolvidas.

§ 2º - Em caso de número de alunos superior ao número de vagas para fins de preenchimento dos casos previstos nos incisos II ao X, o critério de classificação se dará pelo maior Percentual de Progressão (PP) e posteriormente o Percentual de Rendimento (PR).

§ 3º - A matrícula de alunos especiais deve ser realizada após acomodação de matrículas, nos componentes curriculares em que houver vaga disponível.

Artigo 28 - Após o término do prazo previsto em calendário acadêmico para a realização das rematrículas, o aluno que não a efetivou receberá mensagem eletrônica, para que declare interesse pela manutenção da sua vaga, via sistema acadêmico ou por escrito, comparecendo na Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único - O aluno que, nos 20 (vinte) primeiros dias a partir do início das aulas, não solicitar trancamento terá sua matrícula cancelada.

Artigo 29 - O aluno pode se matricular em componentes extracurriculares ao seu curso, desde que exista a vaga.

§ 1º - Os componentes extracurriculares constam do histórico escolar do aluno, mas não entram no cômputo de seu desempenho acadêmico e não são computados para fins de integralização de seu curso.

§ 2º - Caso o aluno seja classificado para ingressar em curso com componente curricular obrigatório já cursado como componente extracurricular, este será computado para fins de integralização do novo curso como aproveitamento de estudos, desde que tenha sido aprovado.

§ 3º - Podem ser oferecidos, de forma adicional ao diploma de graduação, certificados de Formação Complementar que venham a ser criados como programas específicos pelo CEETEPS, para estimular os alunos de graduação que apresentem interesse em ampliar suas competências em diferentes tecnologias trabalhadas em componentes curriculares regularmente ofertados pelas Fatecs.

SEÇÃO III - DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA

Artigo 30 - Até o cumprimento de metade da carga horária do componente curricular, conforme estabelecimento prévio em calendário acadêmico, o aluno pode solicitar sua desistência, evitando que um rendimento escolar aquém do desejado o prejudique em futuras solicitações.

§ 1º - Entende-se por desistência de matrícula a interrupção de um dado componente curricular, a pedido do aluno.

§ 2º - É permitida a desistência supracitada desde que seja a primeira matrícula no componente curricular.

§ 3º - A desistência de matrícula em qualquer componente curricular não confere, por si, ao aluno o direito de matricular-se em outro no mesmo período letivo.

§ 4º - A solicitação de desistência em todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado é considerada como trancamento de matrícula e possível exclusivamente nos termos dispostos no Artigo 30 deste Regulamento de Graduação.

SEÇÃO IV - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 31 - O aluno matriculado na Fatec tem direito, mediante solicitação, a 2 (dois) trancamentos de matrícula, consecutivos ou não, para cursos semestrais, e 1 (um) para cursos anuais.

§ 1º - Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção total das atividades acadêmicas, a pedido do aluno.

§ 2º - O trancamento de matrícula tem a duração de um período letivo regular.

§ 3º - O trancamento de matrícula pode ser solicitado a partir do primeiro dia letivo até o transcurso de 2/3 (dois terços) do período letivo.

§ 4º - Durante a vigência do trancamento, o aluno não pode cursar nenhum componente curricular em qualquer Fatec do CEETEPS.

§ 5º - Não é concedido o trancamento de matrícula ao aluno matriculado no primeiro período letivo do curso que realiza, excetuando-se as seguintes hipóteses, mediante a devida comprovação:

I - Alunos que não estiverem em condições físicas e/ou psicológicas para a continuidade do processo de aprendizagem;

II - Alunos que forem convocados para prestação de serviço militar obrigatório.

§ 6º - É vedado o trancamento de matrícula para aluno especial.

§ 7º - O período correspondente ao trancamento de matrícula não é considerado para fins de integralização curricular.

§ 8º - Para alunos em mobilidade acadêmica, nos termos do Artigo 65 deste Regulamento de Graduação, são permitidos 2 (dois) trancamentos de matrícula para cursos semestrais e 1 (um) para cursos anuais, além do permitido no caput.

§ 9º - Excepcionalmente admite-se ao aluno o terceiro trancamento de matrícula para cursos semestrais, bem como o segundo para cursos anuais, mediante a competente comprovação de impossibilidade de frequência mínima, exigida nos termos deste Regulamento de Graduação, para integralização do curso, respeitadas uma das seguintes condições:

I - ser portador de afecção congênita ou adquirida, por um período de afastamento superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas no período letivo, devendo apresentar laudo médico com assinatura e número do CRM, com especificação da natureza do impedimento, bem como, informações de que as condições intelectuais e emocionais

necessárias para o desenvolvimento das atividades de estudo estão comprometidas;

II - convocação para prestação de serviço militar obrigatório, por período superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas no período letivo, devendo apresentar documento oficial, devidamente assinado, com as informações inerentes ao cumprimento deste serviço.

§ 10 - Para que o trancamento adicional disposto no §9º deste Artigo seja efetuado no sistema acadêmico, o aluno deve protocolar um requerimento junto à Secretaria Acadêmica, dirigido ao Coordenador de Curso para análise e manifestação, cuja devolutiva ao aluno está condicionada a prévia aprovação do Coordenador da Fatec.

SEÇÃO V - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 32 - A matrícula é cancelada, acarretando o desligamento do aluno em um dado curso, quando:

I - O aluno ingressante se ausentar, sem justificativa, por 7 (sete) dias, consecutivos ou não, nos primeiros 14 (catorze) dias do início das aulas;

II - O aluno ingressante não for aprovado em ao menos um componente curricular no primeiro período letivo regular correspondente ao seu ingresso, desconsiderando-se aproveitamentos de estudos, aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, reconhecimento de competências e exame de nivelamento eventualmente concedidos;

III - O aluno, após o prazo mínimo de integralização previsto no PPC, contabilizar um Percentual de Progressão (PP) inferior a 33% (trinta e três por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso;

IV - O aluno não concluir seu curso superior de graduação no prazo máximo fixado para a sua integralização, não computados os trancamentos de matrícula;

V - O aluno solicitar o cancelamento da matrícula, mediante protocolo realizado junto a Secretaria Acadêmica e dirigido ao Coordenador da Fatec;

VI - A Fatec tomar conhecimento de que o aluno está matriculado em mais de um curso superior de graduação oferecido por instituição pública ou estar matriculado em outra instituição de ensino, que seja particular, com bolsa de estudo, integral ou parcial, ofertada por órgãos federais, estaduais ou municipais para cursos de graduação;

VII - O aluno for condenado à pena de expulsão em processo disciplinar;

VIII - O aluno veterano não obtiver aprovação em nenhum componente curricular em dois períodos letivos, consecutivos ou não, excetuado(s) o(s) período(s) de trancamento(s), não computados aproveitamentos de estudos, aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, reconhecimento de competências e exame de nivelamento eventualmente concedidos;

IX - O aluno não realizar sua rematrícula para manutenção da vaga;

X - Do falecimento do aluno.

CAPÍTULO VIII - AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO

Artigo 33 - As avaliações do rendimento de componentes curriculares denominados Disciplinas, bem como do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e disciplinas de Projeto, são expressas por meio de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), computadas até a primeira casa decimal.

§ 1º - Para a aprovação em dado componente curricular o aluno deve obter média final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º - As aprovações dos componentes curriculares denominados Atividades Complementares e Estágio obrigatório, são caracterizadas pelos termos “cumpriu” e “não cumpriu”.

§ 3º - Cabe ao professor o acompanhamento e a responsabilidade de lançamento de notas e frequência dos alunos no sistema acadêmico, observando o prazo limite previsto.

§ 4º - As faltas coletivas dos alunos são registradas no sistema acadêmico e consideradas como aulas efetivamente ministradas, vedada a reposição do conteúdo programado pelo professor.

Artigo 34 - As Fatecs devem estabelecer exames finais que possibilitem ao aluno, reprovado em disciplina semestral ou anual, a oportunidade de recuperação naquele período letivo e de retornar à situação “em fase”, realizando avaliação que contemple os conteúdos abordados no componente curricular, a serem aplicados no semestre ou ano corrente, de acordo com a oferta do curso, em período não compreendido nos dias letivos previstos em calendário.

§ 1º - Só podem realizar os exames os alunos que forem reprovados por nota e que tiverem cumprido a frequência mínima, prevista no Artigo 4º deste Regulamento de Graduação.

§ 2º - A forma de aplicação dos exames deve ser proposta pelo Coordenador de cada curso, constando o período para sua realização no calendário acadêmico.

Artigo 35 - A avaliação do rendimento escolar é realizada com aplicação de instrumentos de avaliação, de acordo com as diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a serem inseridos nos Planos de Ensino de cada componente curricular.

§ 1º - Os instrumentos de avaliação são utilizados para a verificação da aprendizagem e podem ser divididos em diferentes formatos, tais como: avaliações escritas, orais e práticas, exercícios, relatórios, projetos, revisões, artigos, desenvolvimento de softwares, entre outros.

§ 2º - Para a verificação da aprendizagem de um dado componente curricular são obrigatórias, no mínimo, duas notas para compor a média final, sendo que tais notas deverão ser compostas por instrumentos previstos no plano de ensino.

§ 3º - Os critérios de avaliação compreendem os parâmetros que norteiam a aferição da aprendizagem e podem englobar domínio da língua culta, clareza

de raciocínio, exatidão da resposta, entrega no prazo estipulado, domínio de termos técnicos, utilização correta de simbologia, criatividade, capacidade na resolução de problemas, entre outros.

§ 4º - É obrigatório prever no plano de ensino a proposta para a recomposição de aprendizagem, que deve acontecer no decorrer do período letivo.

§ 5º - As formas de verificação e recomposição da aprendizagem são estabelecidas pelo professor responsável pelo componente curricular, em consonância com a proposta pedagógica do curso, e previstas no plano de ensino, podendo o Coordenador de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE), solicitar ajuste na proposta apresentada pelo professor para atendimento.

§ 6º - Podem ser estabelecidos estudos, projetos e plantões didáticos para a recomposição de aprendizagem, em consonância com as metas estabelecidas pela Coordenadoria da Fatec.

§ 7º - É dever do professor permitir ao aluno o acesso ao instrumento de avaliação após a correção.

Artigo 36 - Podem ser aprovadas outras formas de avaliação, desde que constem no PPC e estejam em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 37 - As médias finais e a frequência dos alunos são lançadas no sistema acadêmico e divulgadas pelos professores antes do término do período letivo, seguindo o disposto no calendário acadêmico, de modo a possibilitar que o aluno possa programar seu período letivo subsequente.

§ 1º - Eventuais modificações de médias finais ou frequência, realizadas após o lançamento no sistema acadêmico, serão tratadas como erratas e realizadas pelo professor responsável pela disciplina, no semestre ou ano corrente, de acordo com a oferta do curso, em período previsto no calendário acadêmico.

§ 2º - A partir do período letivo subsequente, modificações de médias finais ou frequência serão consideradas definitivas, sem possibilidade de mudanças.

Artigo 38 - É direito do aluno solicitar a revisão da média final em que julgue ter havido algum engano, sendo da competência do professor responsável pela disciplina a sua execução; e nos cursos à distância, sendo a competência do orientador de polo.

Parágrafo único - A solicitação de revisão deve ser feita via sistema acadêmico, até 3 (três) dias consecutivos após a divulgação da média final, tendo o professor igual período para a sua execução, conforme calendário acadêmico.

SEÇÃO I - COMPONENTES CURRICULARES COM REPROVAÇÃO

~~**Artigo 39** - O aluno será considerado reprovado em um determinado componente curricular nas seguintes situações:~~

- ~~I - Não alcançar a média mínima prevista para aprovação;~~
- ~~II - Não cumprir as atividades de extensão curricularizadas previstas nos componentes curriculares dispostos no PPC;~~
- ~~III - Ter se ausentado em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas.~~

~~§ 1º - Em caso de reprovação em componente curricular, no qual haja previsão de atividade de extensão curricularizada, o aluno reprovado deve realizar todas as atividades previstas no componente novamente, incluindo as extensionistas.~~

~~§ 2º - O aluno reprovado em um determinado componente curricular não pode obter dispensa por aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores.~~

Artigo 39 - O aluno será considerado reprovado em um determinado componente curricular nas seguintes situações: (Redação dada pelo Deliberação CEETEPS nº 117,18/06/2026)

I - não alcançar a média mínima prevista para aprovação; (Redação dada pelo Deliberação CEETEPS nº 117,18/06/2026)

II - ter se ausentado em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas. (Redação dada pelo Deliberação CEETEPS nº 117,18/06/2026)

§ 1º - O aluno reprovado em determinado componente curricular não poderá obter dispensa por aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores. (Redação dada pelo Deliberação CEETEPS nº 117,18/06/2026)

§ 2º - É fortemente incentivado ao aluno reprovado em algum componente curricular realizá-lo em turno diferente, aumentando, assim, a possibilidade de retorno à situação de 'em fase' no curso. (Redação dada pelo Deliberação CEETEPS nº 117,18/06/2026)

§ 3º - É fortemente incentivado ao aluno reprovado em alguma atividade curricular realizá-la em turno diferente daquele em que ingressou, aumentando assim a sua possibilidade de retornar à situação "em fase" no seu curso.

SEÇÃO II - ABONO DE FALTAS

Artigo 40 - Para os cursos oferecidos na modalidade presencial, o aluno tem direito a abono de faltas, bem como a recuperação de atividade curricular avaliativa programada, nas seguintes situações:

I - Convocado para cumprimento de serviços militares obrigatórios por lei;

II - Convocado por autoridade judiciária ou autoridade policial;

III - Exercício de representação estudantil em órgãos colegiados, nos horários em que estes se reúnem;

IV - Licença paternidade no caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada, por 5 (cinco) dias consecutivos contados da data do fato;

V - Falecimento de mãe, pai, madrasta, padrasto, filho(a), enteado(a), menor sob guarda, irmão(ã), cônjuge ou companheiro, por 3 (três) dias consecutivos contados da data do fato;

VI - Falecimento de avós, sogros e cunhados, por 2 (dois) dias consecutivos contados da data do fato;

VII - Participação em competições esportivas, tecnológicas ou de inovação nacionais e internacionais de cunho oficial representando o país, o estado ou o município, por 7 (sete) dias no período letivo;

VIII - Participação em Congressos técnico-científicos de âmbito nacional e internacional, por 5 (cinco) dias no período letivo;

IX - Atestado médico ou odontológico com carimbo e assinatura, onde conste o número do registro profissional, que justifique a ausência, por até 5 dias no período letivo;

X - Participação em programa de mobilidade acadêmica internacional institucional, cumpridos os requisitos exigidos.

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos deve haver comprovação mediante apresentação, na Secretaria Acadêmica e num prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos após a ocorrência do fato, de uma cópia da documentação correspondente, tais como convocações, declarações ou atestados, conforme o caso.

§ 2º - No sistema acadêmico fica registrada a falta, no entanto, esta não é computada para a aferição da frequência mínima exigida, com vistas à aprovação nos componentes curriculares.

SEÇÃO III - REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Artigo 41 - São considerados merecedores de regime de exercício domiciliar os alunos matriculados em cursos oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, desde que estejam em condição de incapacidade física temporária de frequência às aulas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Para os cursos oferecidos na modalidade à distância o regime de exercício domiciliar somente pode ser conferido para as atividades presenciais, nos termos da legislação vigente.

Artigo 42 - Os alunos merecedores de regime de exercício domiciliar, temporariamente impossibilitados de frequência às atividades presenciais, mas em condições de aprendizagem, podem compensar suas ausências formalizando solicitação.

§ 1º - Caso não haja condições de acompanhamento pedagógico e condições de aprendizagem por parte do aluno, pode ser efetuado o trancamento da matrícula, conforme disposto no Artigo 30 deste Regulamento de Graduação.

§ 2º - O cumprimento do regime de exercício domiciliar, que trata este artigo, substitui a obrigação original de registro de frequência enquanto perdurar este benefício.

Artigo 43 - São condições para que o aluno seja submetido ao regime de exercício domiciliar:

I - Requerimento protocolado no sistema acadêmico, dirigido ao Coordenador da Fatec, solicitando o regime de exercício domiciliar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir da data do afastamento;

II - Laudo médico ou odontológico contendo carimbo e assinatura e número do registro profissional, período do afastamento não inferior a 10 (dez) dias consecutivos, especificação da natureza do impedimento e informações de que as condições intelectuais e emocionais necessárias para o desenvolvimento das atividades de estudo estão preservadas;

III - Existência de compatibilidade entre a natureza dos componentes curriculares envolvidos e a aplicação do regime, a critério do Coordenador de Curso, sendo excluídas atividades de natureza eminentemente prática, como estágios, práticas profissionais, atividades extensionistas e laboratoriais;

IV - Duração que não prejudique os processos de ensino e de aprendizagem, a critério do Coordenador de Curso;

V - Aprovação do pedido pelo Coordenador da Fatec.

§ 1º - Excepcionalmente, por condições infectocontagiosas, pode ser concedido regime de exercício domiciliar para período inferior a 10 (dez) dias consecutivos, desde que contemple as demais normativas deste Regulamento de Graduação.

§ 2º - O regime de exercício domiciliar pode ser concedido a mães estudantes lactantes, com a devida comprovação para garantir a continuidade dos estudos.

Artigo 44 - A indicação e o acompanhamento das atividades do regime de exercício domiciliar são feitos pelo professor responsável pelo componente curricular, sendo que todos os processos de avaliação devem ser equivalentes àqueles aplicados aos demais alunos matriculados, tanto no grau de dificuldade, quanto no conteúdo abrangido.

Parágrafo único - Caso necessário, as atividades avaliativas de cunho presencial podem ser aplicadas aos alunos com merecimento de regime de exercício domiciliar, durante o período letivo, com anuência do Coordenador de Curso.

Artigo 45 - É de responsabilidade do aluno manter-se em contato com os professores para o cumprimento das atividades estabelecidas no regime de exercício domiciliar.

Artigo 46 - Impedimentos não tratados no regime de exercício domiciliar, por não atenderem às disposições estabelecidas neste Regulamento de Graduação, são computados como faltas.

Artigo 47 - Os alunos matriculados nos cursos oferecidos na modalidade à distância também fazem jus ao regime de exercício domiciliar, mas com reflexo exclusivo para as atividades presenciais.

SEÇÃO IV - REGIME DE GUARDA RELIGIOSA

Artigo 48 - São considerados merecedores de regime de guarda religiosa os alunos que segundo os preceitos de sua religião, mediante prévia solicitação em requerimento específico, necessitarem ausentar-se de prova ou de aula marcada em períodos nos quais sejam vedados o exercício de tais atividades, devendo ser atribuídos, conforme a pertinência:

I - Prova a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo professor responsável pelo componente curricular.

§ 1º - O regime de guarda religiosa deve observar os parâmetros curriculares e o plano de ensino do componente curricular, considerando o período de fruição do benefício.

§ 2º - O cumprimento do regime de guarda religiosa, que trata este artigo, substitui a obrigação original de registro de frequência enquanto perdurar este benefício.

Artigo 49 - São condições para que o aluno seja submetido ao regime de guarda religiosa:

I - Requerimento efetuado no sistema acadêmico, dirigido ao Coordenador da Fatec solicitando o regime de guarda religiosa, no ato da matrícula e/ou rematrícula, sendo que admite-se manifestação posterior do aluno, caso a crença religiosa que o leve a guarda venha a ser posterior ao ato da matrícula e/ou rematrícula;

II - Declaração assinada pelo representante da instituição religiosa, em papel timbrado, apontando que, de acordo com os preceitos religiosos, o aluno deverá se ausentar naquelas datas;

III - Aprovação do pedido pelo Coordenador da Fatec.

Parágrafo único - Caso permaneça em situação de vínculo com a instituição religiosa, o aluno veterano deve solicitar o regime no ato da rematrícula, sob pena de cessação do benefício.

Artigo 50 - A indicação e o acompanhamento das atividades acadêmicas em razão do regime de guarda religiosa são feitos pelo professor responsável pelo componente curricular, sendo que todos os processos de avaliação e demais atividades devem ser equivalentes àquelas aplicadas aos demais alunos matriculados.

Artigo 51 - É de responsabilidade do aluno manter-se em contato com os professores para o cumprimento das atividades acadêmicas estabelecidas no regime de guarda religiosa.

Artigo 52 - Impedimentos não tratados no regime de guarda religiosa, por não atenderem às disposições estabelecidas, são computados como faltas.

SEÇÃO V - INDICADORES DE EVOLUÇÃO E APROVEITAMENTO

Artigo 53 - Os indicadores utilizados para mensurar a evolução do aluno regular na integralização do curso em que está matriculado são os seguintes:

I - Percentual de Progressão (PP): indica a porcentagem de componentes curriculares já concluídos com aproveitamento, dentre o total constante no PPC, inclusive os componentes curriculares dispensados de serem cursados por aproveitamento de estudos, aproveitamento de conhecimento e

experiências anteriores, reconhecimento de competências e exames de nivelamento;

II - Percentual de Rendimento (PR): o somatório das notas obtidas pelo aluno regular em todos os componentes curriculares cursados, aprovados ou não, considerando os exames de nivelamento, reconhecimento de competências e excluindo os aproveitamentos de conhecimento e experiências anteriores e aproveitamento de estudos obtidos de componentes curriculares cursados fora do CEETEPS, dividido pelo número de componentes curriculares cursados.

§ 1º - Os indicadores são calculados ao final de cada período letivo e cumulativamente em relação aos períodos anteriores, enquanto perdurar a integralização do curso pelo aluno.

§ 2º - O PR é levado em conta em processos que requeiram classificação de rendimento escolar.

§ 3º - A CGESG pode propor indicadores derivantes do estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO IX - INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Artigo 54 - Quando todas as atividades curriculares previstas para um dado curso estiverem integralizadas, estando a documentação do aluno em conformidade, terá direito à colação do grau acadêmico.

Artigo 55 - O desenvolvimento lógico dos conteúdos do projeto pedagógico de um curso deve ser cumprido na íntegra para a integralização do curso.

Parágrafo único - A formatação do curso é realizada por meio de itinerários formativos, que podem levar a microcertificações e certificações intermediárias, desde que previstos no PPC.

Artigo 56 - Um aluno ingressante em vagas iniciais, cujo Percentual de Progressão (PP) for igual ou superior ao percentual de carga horária do primeiro período letivo passará imediatamente a períodos letivos posteriores e liberará sua vaga para o ingresso de novo aluno, devendo ser considerado "Aluno ingressante com dispensa de componentes curriculares", de acordo com o Artigo 23, convocado nos termos previstos na Portaria CEETEPS-Presidência do processo seletivo.

Artigo 57 - Quando forem feitas alterações no PPC, que levem à extinção de um componente curricular, o aluno deve se matricular no(s) componente(s) curricular(es) a ele(s) equivalente(s).

§ 1º - Não havendo componente(s) curricular(es) equivalente(s), o aluno deve compensar a carga horária correspondente cursando o(s) novo(s) componente(s) curricular(es) proposto(s) para o curso ou componente(s) extracurricular(es), com a anuência do Coordenador de Curso.

§ 2º - Em casos de alterações de turno ou extinção de um dado curso ou componente curricular, o aluno tem direito à carga horária de seu curso de ingresso e não tem direito adquirido sobre a matriz curricular.

Artigo 58 - Pode ser concedida dilação do prazo de integralização de no máximo um período letivo, desde que a solicitação ocorra antes do

cancelamento da matrícula e seja devidamente justificada pelo aluno, analisada pelo Coordenador de Curso e aprovada pela Congregação da Fatec.

Artigo 59 - Será assegurada a prorrogação de prazo para integralização do curso nas seguintes hipóteses, nos termos da legislação vigente:

- I - parto, nascimento ou adoção de filho;
- II - obtenção de guarda judicial para fins de adoção de filho;
- III - afastamento em virtude de gravidez de risco ou de internação de filho.

SEÇÃO I - CURSOS SEMESTRAIS

Artigo 60 - Para fins de integralização curricular, todos os cursos semestrais oferecidos pelas Fatecs têm um prazo mínimo e um prazo máximo de integralização, sendo o máximo igual a 1,5 vezes (uma vez e meia) mais um semestre em relação ao prazo mínimo sugerido, conforme previsto no PPC, arredondando-se o prazo para cima até o valor inteiro mais próximo, se necessário.

§ 1º - O aluno pode adiantar a integralização curricular nos termos permitidos neste Regulamento de Graduação, concluindo o curso em um prazo inferior ao mínimo estipulado, desde que na Fatec o curso já esteja implantado.

§ 2º - Para ingressantes por meio de vagas remanescentes, o prazo máximo para a integralização do curso é calculado da seguinte forma:

- I - A carga horária total das disciplinas que o aluno ainda precisa cursar é dividida pela média da carga horária semestral do curso;
- II - O resultado é multiplicado por 1,5 (uma vez e meia) e adicionado um semestre;
- III - O prazo resultante deve ser arredondado para o número inteiro mais próximo, caso o resultado não tenha sido um número inteiro.

SEÇÃO II - CURSOS ANUAIS

Artigo 61 - Para fins de integralização curricular, todos os cursos anuais oferecidos pelas Fatecs têm um prazo mínimo e um prazo máximo de integralização, sendo o máximo igual a 1,5 (uma vez e meia) em relação ao prazo mínimo sugerido, conforme previsto no PPC, arredondando-se o prazo para cima até o valor inteiro mais próximo, se necessário.

§ 1º - O aluno pode adiantar a integralização curricular nos termos permitidos neste Regulamento de Graduação, concluindo o curso em um prazo inferior ao mínimo estipulado, desde que na Fatec o curso já esteja implantado.

§ 2º - Para ingressantes por meio de vagas remanescentes, o prazo máximo para a integralização do curso é calculado da seguinte forma:

- I - A carga horária total das disciplinas que o aluno ainda precisa cursar é dividida pela média da carga horária anual do curso;
- II - O resultado é multiplicado por 1,5 (uma vez e meia) arredondando-se o prazo para cima até o valor inteiro mais próximo, se necessário.

SEÇÃO III - DIPLOMA

Artigo 62 - Após a conclusão do curso pode ser fornecido certificado de conclusão e histórico escolar.

§ 1º - No certificado de conclusão consta o nome completo do concluinte, sua data de nascimento, nacionalidade, número do Registro Geral (RG) ou da Carteira de Identidade Nacional (CIN), número do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou do Registro Nacional Migratório (RNM), conforme a pertinência, curso concluído, data de conclusão e outras informações necessárias ou determinadas em normativas federais, estaduais e deste CEETEPS.

§ 2º - Após a colação de grau, o certificado de conclusão deve incluir a menção de que o diploma está em processamento para registro.

Artigo 63 - Após o ato de colação de grau, o diploma é emitido e registrado pelo CEETEPS, a partir de processo instruído pela Fatec.

§ 1º - Os diplomas são expedidos com certificação digital para garantir autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade e interoperabilidade, além da validade jurídica e nacional dos documentos emitidos, conforme legislação vigente.

§ 2º - No anverso do diploma deve constar o nome da Fatec em que o curso foi realizado, nome completo do concluinte, nacionalidade, naturalidade, sua data de nascimento, número do RG ou do CIN, número do RNE ou do RNM, conforme a pertinência, o curso concluído, o grau acadêmico, a data de conclusão, a data da colação de grau e assinaturas.

§ 3º - No verso do diploma consta o nome do curso com seu ato legal vigente, a Fatec em que o curso foi realizado, data da colação de grau e dados referentes ao controle de expedição, registro do diploma e a autenticação digital.

§ 4º - Podem ser incluídas outras informações necessárias ou determinadas em normativas federais, estaduais e deste CEETEPS.

§ 5º - Há a expedição de um diploma para cada curso concluído.

Artigo 64 - O diploma é emitido, gratuitamente, quando da primeira via, para todos os alunos que colam grau.

Artigo 65 - A colação de grau é realizada durante reunião extraordinária da Congregação da Fatec.

§ 1º - Só podem participar da colação de grau os alunos que tiverem integralizado totalmente seu curso, em data anterior àquela prevista para a solenidade, não sendo admitida participação condicional ou de outra natureza.

§ 2º - Em função do juramento para a outorga do grau, a colação de grau é presencial e feita pelo próprio formando.

§ 3º - Em casos excepcionais, pela impossibilidade de comparecimento do formando na reunião de Congregação, convocada para tal finalidade, a colação

pode ser realizada na reunião subsequente, procedendo-se o juramento para a outorga do grau acadêmico.

§ 4º - Na impossibilidade de atendimento dos §§ 2º e 3º, o formando deve providenciar procuração digitalmente assinada na plataforma governamental oficial vigente, com finalidade específica de representação para o ato de colação de grau do curso realizado, em que conste o juramento a ser realizado para a outorga do grau.

§ 5º - Nas Unidades em implantação, a colação será realizada durante Reunião Extraordinária da sua Comissão de Implantação.

CAPÍTULO X - MOBILIDADE ACADÊMICA E DE PESQUISA

Artigo 66 - A mobilidade acadêmica possibilita ao aluno de graduação cursar disciplinas, desenvolver pesquisas e realizar atividades acadêmicas em Instituições de Ensino estrangeiras, na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, integrando experiências ao seu percurso formativo e contribuindo para o enriquecimento acadêmico, cultural e profissional.

Artigo 67 - O CEETEPS, por suas instâncias competentes, pode estabelecer parcerias com outras Instituições, visando ao intercâmbio de alunos na realização de componentes curriculares, durante o período de integralização de seu curso, nos termos da legislação vigente do certame.

§ 1º - As parcerias podem ser propostas pelas Fatecs e pela CGESG, com documentação e acompanhamento pelas áreas responsáveis do CEETEPS, conforme a competência.

§ 2º - Para o estabelecimento das parcerias as partes envolvidas a CGESG pode estabelecer as equivalências dos componentes curriculares a serem desenvolvidas com aquelas constantes da matriz curricular dos cursos superiores de graduação das Fatecs.

§ 3º - Os custos decorrentes do intercâmbio são estabelecidos conforme as especificidades de cada parceria.

Artigo 68 - Nos termos do Programa de apoio à Mobilidade Acadêmica e de Pesquisa Internacional do CEETEPS, os alunos matriculados nas Fatecs podem desenvolver diferentes atividades acadêmicas de estudo, práticas e/ou pesquisas em Instituições de Ensino estrangeiras, na modalidade presencial ou à distância.

§ 1º - A mobilidade acadêmica pode ter duração de até 12 (doze) meses, salvo casos excepcionais previstos no acordo firmado entre o CEETEPS e a Instituição de Ensino estrangeira;

§ 2º - A mobilidade de pesquisa tem duração estabelecida de acordo com a disponibilidade e aceitação da instituição estrangeira, após a apreciação do projeto.

§ 3º - Os alunos interessados em participar dos programas de mobilidade devem estar regularmente matriculados em um dos cursos superiores de graduação em Fatec do CEETEPS.

§ 4º - As regras e demais critérios de seleção são estabelecidos de acordo com cada programa de mobilidade acadêmica.

Artigo 69 - O aluno que for selecionado para participar de programa presencial de mobilidade acadêmica ou de pesquisa tem suspensa a contagem do prazo de integralização do curso em que estiver matriculado.

§ 1º - A suspensão da contagem do prazo de integralização de que trata o caput deste artigo corresponde ao número de períodos letivos de duração do programa.

§ 2º - Caso o programa tenha duração inferior a do período letivo, o aluno deve retomar suas atividades acadêmicas no período letivo subsequente, observada a ressalva constante no Artigo 71.

Artigo 70 - O aluno que estiver participando de programa presencial de mobilidade acadêmica ou de pesquisa deve observar os prazos previstos no calendário acadêmico da Fatec, com vistas a realizar o processo de rematrícula para o período letivo subsequente ao da participação no referido programa, sob pena de ter sua matrícula cancelada nos termos deste Regulamento.

Artigo 71 - O aluno participante de programa de mobilidade acadêmica pode solicitar aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas na Instituição de ensino estrangeira, nos termos deste Regulamento, devendo tal solicitação ocorrer no ato da rematrícula do período letivo seguinte.

Artigo 72 - Nos termos do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional de alunos do CEETEPS, para a realização de atividades de curta duração no exterior, os alunos regularmente matriculados nas Fatecs podem realizar atividades previstas neste programa.

Parágrafo único - As atividades acadêmicas de curta duração previstas no caput podem compreender, dentre outras, a participação em:

- I - congressos;
- II - seminários;
- III - simpósios;
- IV - olimpíadas;
- V - exposições;
- VI - conferências;
- VII - cursos;
- VIII - capacitações;
- IX - aulas.

Artigo 73 - Os alunos que participarem de atividades de curta duração no exterior podem ter suas faltas abonadas mediante apresentação de certificado que confirme a participação na atividade, devendo este conter os dados da instituição estrangeira e a carga horária cursada, não sendo necessário o trancamento da matrícula.

Artigo 74 - As ações de mobilidade que não decorram de programas do CEETEPS são consideradas particulares e não institucionais, não sendo o CEETEPS responsável por elas.

CAPÍTULO XI - DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES

SEÇÃO I - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 75 - O aproveitamento de estudos é decorrente da equivalência entre componentes curriculares, cumpridos com aprovação em Instituição de Ensino Superior credenciada e com curso superior de graduação autorizado ou reconhecido na forma da Lei.

Parágrafo único - Para fins de aproveitamento de estudos, o aluno deve apresentar o histórico escolar, ementas e o programa ou plano de ensino do componente curricular concluído nos últimos 10 (dez) anos.

Artigo 76 - O aproveitamento de estudos, para componentes curriculares previstos no PPC, deve ser solicitado pelo aluno ingressante junto ao sistema acadêmico, com a entrega dos documentos comprobatórios em até 7 (sete) dias consecutivos do início das aulas, que são objeto de análise e parecer conclusivo do Coordenador do respectivo curso.

§ 1º - Caso os documentos comprobatórios sejam entregues após o período previsto no caput deste Artigo e até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos do início das aulas, estipulado no calendário acadêmico, serão objeto de estudo somente para os componentes curriculares ofertados a partir do segundo período letivo do curso, tendo os eventuais ajustes realizados no período subsequente.

§ 2º - O aproveitamento de estudos de componentes curriculares com o mesmo código no sistema acadêmico, segundo o PPC, já cumpridos em cursos superiores de graduação das Fatecs é automático, não havendo possibilidade de desistência do aproveitamento realizado.

§ 3º - As solicitações de aproveitamento de estudos, aprovadas nos termos previstos no presente Regulamento, levam o interessado a aumentar o seu Percentual de Progressão (PP) no curso.

§ 4º - São aceitas solicitações de aproveitamento de estudos posteriores ao primeiro período letivo quando o aluno demonstrar que cursou o componente curricular em outra Instituição de Ensino Superior após seu ingresso, ou quando alguma alteração na matriz curricular for realizada para a sua turma e curso.

§ 5º - Para cursos em implantação, em uma dada Fatec, são concedidos aproveitamentos de estudos à medida em que os componentes curriculares forem sendo ofertados, ficando vedada a integralização antecipada.

§ 6º - Componentes curriculares cursados em nível de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) podem ser utilizados para aproveitamento de estudos em curso superior de graduação.

§ 7º - Determina-se o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso para o aproveitamento de componentes curriculares

cursados em outras instituições de ensino superior, exceto Fatec(s) do CEETEPS.

§ 8º - Caso a documentação apresentada supere os 50% disposto no parágrafo anterior, são aproveitados os componentes curriculares dos períodos letivos iniciais, de acordo com a análise do Coordenador de Curso.

§ 9º - Fica vedado o aproveitamento de estudos em disciplina(s) na(s) qual(is) seja(m) prevista(s) atividade(s) de extensão curricularizadas.

Artigo 77 - O aproveitamento de estudos entre os componentes curriculares pode ser concedido desde que haja similitude entre os seus programas e compatibilidade de cargas horárias iguais ou superiores a 70% (setenta por cento).

§ 1º - Se o número de horas cursadas for inferior a 70% (setenta por cento) da carga horária do componente curricular pretendido, é vedado o aproveitamento de estudos, de modo que o aluno estará obrigado a cursá-lo.

§ 2º - Pode ser considerada a soma de carga horária ou de conteúdo de 2 (dois) ou mais componentes curriculares para a concessão de aproveitamento de estudos ou, o conteúdo de 1 (um) componente curricular conceder a equivalência de 2 (dois) ou mais componentes curriculares, desde que atenda o que está previsto no § 1º deste Artigo.

Artigo 78 - O aluno pode realizar atividades curriculares em Instituições de Ensino Superior estrangeiras, por meio de mobilidade acadêmica, tendo direito ao aproveitamento de estudos nos mesmos critérios definidos neste Regulamento, durante o período de integralização de seu curso, em programas de intercâmbio reconhecidos pelo CEETEPS.

§ 1º - Quando do retorno do programa de mobilidade acadêmica, no prazo previsto para matrícula, o aluno pode requerer, na Secretaria Acadêmica, o aproveitamento de estudos das atividades equivalentes às cursadas no exterior, que são objeto de parecer conclusivo do Coordenador do respectivo curso, nos termos deste Regulamento.

§ 2º - O aproveitamento de estudos concedido passa a vigorar a partir do período letivo subsequente ao retorno do programa.

§ 3º - Para requerer o aproveitamento de estudos, o aluno deve apresentar comprovante da aprovação no componente curricular cursado no exterior, constando a carga horária total e o programa contendo ementa.

§ 4º - São aceitos documentos em língua estrangeira desde que acompanhados de tradução oficial, nos termos da lei.

§ 5º - Os aproveitamentos de estudos decorrentes de componentes curriculares cumpridos no exterior têm menção específica no histórico escolar no rol dos componentes curriculares obrigatórios.

§ 6º - Os componentes curriculares cumpridos no exterior com aproveitamento de estudos, devem ser relacionados no campo "observações" do histórico escolar do aluno, com a indicação da carga horária total cumprida, bem como nome da instituição em que foi cursada, local e ano.

§ 7º - Os componentes curriculares cumpridos no exterior com aprovação e que não lograram equivalência podem, caso solicitado, ser elencados como componentes extracurriculares e devem ser relacionados no campo "observações" do histórico escolar do aluno, com a indicação da carga horária total cumprida, bem como nome da instituição em que foram cursados, local e ano.

SEÇÃO II - RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 79 - É possível realizar reconhecimento de competências adquiridas em cursos técnicos e profissionalizantes de unidades de ensino do CEETEPS, desde que estejam previamente mapeadas e previstas no sistema acadêmico, com especificação dos componentes curriculares passíveis de reconhecimento, valorizando, assim, saberes e conhecimentos adquiridos em outros níveis de ensino, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Fica vedado o reconhecimento de competências em disciplina(s) na(s) qual(is) seja(m) prevista(s) atividade(s) de extensão curricularizadas.

Artigo 80 - O reconhecimento de competências pode ser utilizado para que o aluno obtenha dispensa de disciplina(s).

§ 1º - O aluno, no período letivo de ingresso, que tenha interesse em realizar reconhecimento de competências em determinada disciplina, deve fazer solicitação via sistema acadêmico em até 7 (sete) dias consecutivos do início das aulas.

§ 2º - O reconhecimento de competências na(s) disciplina(s) solicitada(s) pelo aluno será via sistema acadêmico, após aprovação do Coordenador de Curso, desde que esteja matriculado em um curso superior de graduação estruturado por competências e com itinerário formativo e/ou trilhas profissionais articuladas e que permitam micro certificações e certificações intermediárias entre os diferentes níveis da educação profissional e tecnológica ou tiver formação em curso de nível médio com habilitação técnica do CEETEPS.

Artigo 81 - O aluno pode solicitar reconhecimento de competências apenas uma vez em cada disciplina em que estiver devidamente matriculado, em período estabelecido no calendário acadêmico.

Artigo 82 - O registro das disciplinas nas quais o aluno obteve reconhecimento de competências é automático no sistema acadêmico, após aprovação do Coordenador de Curso.

SEÇÃO III - APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Artigo 83 - O aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores pode ser utilizado para o aluno obter dispensa de disciplinas, exceto àquelas na(s) qual(is) seja(m) prevista(s) atividade(s) de extensão curricularizadas.

§ 1º - O aluno que tenha interesse em realizar aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores em determinada disciplina deve realizar esta solicitação, na Secretaria Acadêmica, até o limite de 45 (quarenta

e cinco) dias consecutivos do início das aulas, ficando a apreciação condicionada à inexistência de reprovação prévia no componente curricular.

§ 2º - Para obter o aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, o aluno deve apresentar diploma(s) ou certificado(s) e ainda realizar exame escrito e/ou prático, nos termos a seguir dispostos:

I - Apresentar na Secretaria Acadêmica certificado de conclusão de curso ou de treinamento em empresa, no qual demonstre a obtenção dos conhecimentos e experiências anteriores associados à(s) disciplina(s) na(s) qual(is) deseja obter aproveitamento, não excluída a possibilidade de realização de exame escrito e/ou prático elaborado, aplicado e corrigido pelo(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s), a critério do Coordenador do Curso;

II - Solicitar na Secretaria Acadêmica aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores em virtude de conhecimentos adquiridos no mundo do trabalho, sendo que deve realizar exame escrito e/ou prático elaborado, aplicado e corrigido pelo(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) objeto da solicitação de aproveitamento, a critério do Coordenador do Curso.

§ 3º - Para obter o aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, nos termos dispostos nos incisos I e II, o aluno deve obter nota igual ou superior a 6,0 (seis), exame escrito e/ou prático elaborado, aplicado e corrigido pelo(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) objeto da solicitação de aproveitamento;

§ 4º - Para os termos dispostos nos incisos I e II não há possibilidade do aluno matricular-se em outro componente curricular no horário disponível em sua grade.

§ 5º - É responsabilidade do Coordenador de Curso organizar as datas e a logística de aplicação das provas previstas nos incisos I e II deste Artigo.

Artigo 84 - O aluno pode solicitar aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores apenas uma vez em cada disciplina em que estiver devidamente matriculado, em período estabelecido no calendário acadêmico, desde que não conste em seu histórico escolar reprovação ou desistência de matrícula na disciplina.

Artigo 85 - A Secretaria Acadêmica deve registrar as disciplinas nas quais o aluno obteve aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores no sistema acadêmico.

CAPÍTULO XII - EXAMES DE NIVELAMENTO E RENDIMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Artigo 86 - Os exames de nivelamento e rendimento de línguas estrangeiras consistem em avaliação que visa mensurar o conhecimento do aluno em línguas estrangeiras, contemplando leitura, gramática, compreensão auditiva e oralidade.

§ 1º - O exame de línguas é realizado de forma voluntária e compreende duas categorias:

I - Exame de nivelamento: visa avaliar o conhecimento prévio do aluno para determinar em qual disciplina deve ser alocado, podendo resultar na dispensa de uma disciplina ou de um grupo de disciplinas sequenciais de línguas estrangeiras;

II - Exame de rendimento: tem como objetivo mensurar o progresso do aluno ao longo do curso, sendo aplicado na última disciplina de línguas estrangeiras cursada dentro de um grupo sequencial de componentes curriculares.

§ 2º - É responsabilidade do Coordenador de Curso organizar a aplicação dos exames nos períodos previstos no calendário acadêmico.

§ 3º - O exame escrito pode ser aplicado pelo professor responsável pela disciplina ou pelo Coordenador de Curso, conforme a pertinência.

§ 4º - A avaliação oral deve ser aplicada exclusivamente pelo professor responsável pela disciplina objeto de exame.

Artigo 87 - O exame de nivelamento, que é organizado pela CGESG e oferecido em sistema online, deve ser realizado pelo aluno, preferencialmente no período letivo de oferecimento da primeira disciplina dentro de um grupo sequencial de componentes curriculares a serem cursados, conforme estabelecido em calendário acadêmico.

§ 1º - O exame de nivelamento que tiver seu resultado divulgado em data anterior à acomodação de matrícula do aluno possibilita matrícula em outro componente curricular no horário disponível em sua grade.

§ 2º - O aluno aprovado no exame de nivelamento tem o componente curricular registrado em seu histórico escolar, com código específico, sendo-lhe atribuída a nota obtida no exame e a carga horária da disciplina.

§ 3º - Não é permitida a desistência do exame realizado.

Artigo 88 - Pode ser autorizado um novo exame de nivelamento mediante comprovação documental de experiência significativa de aprendizagem da língua estrangeira em questão, posterior à realização do primeiro exame.

Artigo 89 - O exame de rendimento não elimina no sistema acadêmico o registro prévio, se existir, de reprovação na disciplina e a realização dá direito a certificado de participação, incluindo conceito internacional.

CAPÍTULO XIII - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Artigo 90 - O preenchimento de vagas iniciais e remanescentes é feito por processo seletivo.

Parágrafo único - Pode haver outras formas de acesso ao ensino superior de graduação, desde que em conformidade com as normativas federais, estaduais e deste CEETEPS.

Artigo 91 - Vagas remanescentes são aquelas que não foram preenchidas ou que surgiram por cancelamento de matrícula de aluno que ocupava uma vaga regular num dado curso.

§ 1º - Só há vaga remanescente no início do primeiro período letivo de um curso quando não ocorre o preenchimento das vagas iniciais oferecidas no processo seletivo.

§ 2º - As vagas existentes a partir do segundo período letivo são decorrentes do cancelamento de matrículas de alunos que ocupavam uma vaga regular.

§ 3º - A reprovação de um aluno num dado período letivo ou o trancamento de matrícula, nos termos previstos neste Regulamento de Graduação, não resultam na disponibilização de vaga remanescente no cômputo total do curso.

Artigo 92 - O preenchimento de vagas remanescentes em cursos superiores de graduação do CEETEPS, exceto do itinerário formativo verticalizado dos níveis médio técnico e superior, é realizado por uma das formas seguintes, elencadas em ordem de prioridade:

I - Transferência interna;

II - Transferência entre Fatecs;

III - Ingresso de diplomado em Fatec para integralização de um novo curso;

IV - Transferência de aluno de outra Instituição de Ensino Superior;

V - Ingresso de diplomado de outra Instituição de Ensino Superior.

Artigo 93 - Para os cursos superiores de graduação do itinerário formativo verticalizado dos níveis médio técnico e superior, define-se como vaga remanescente aquela oferecida na etapa do ensino superior que não foi preenchida por um aluno egresso do nível médio com habilitação profissional técnica, do mesmo itinerário formativo.

§ 1º - Os alunos concluintes dos 3 (três) primeiros anos correspondentes ao nível médio com habilitação profissional técnica do itinerário formativo verticalizado dos níveis médio técnico e superior que não atenderem aos critérios para acesso ao nível superior podem candidatar-se para eventuais vagas remanescentes no período letivo subsequente, conforme critérios estabelecidos nas normativas vigentes sobre o certame.

§ 2º - Os alunos concluintes do nível médio com habilitação profissional técnica correlata, oferecido pelo CEETEPS, mesmo que não tenham participado do itinerário formativo verticalizado dos níveis médio técnico e superior, podem se candidatar ao edital de vagas remanescentes, conforme critérios estabelecidos nas normativas vigentes sobre o certame.

§ 3º - Somente alunos que concluíram o ensino médio com habilitação profissional técnica oferecido pelo CEETEPS podem candidatar-se às vagas do itinerário formativo verticalizado.

Artigo 94 - A inscrição para o preenchimento de vagas remanescentes é feita nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico e simultaneamente em todas as Fatecs, sendo expedido um edital por Fatec ou, a critério da CGESG, um edital unificado para todas as Fatecs.

§ 1º - O sistema acadêmico, conforme previsto no edital, processa as inscrições pela ordem de prioridade.

§ 2º - Cabe aos Coordenadores de Curso realizar a análise curricular para a classificação dos inscritos, conforme termos dispostos no Artigo 92 deste Regulamento de Graduação.

§ 3º - Cursos em extinção não podem participar de processo para preenchimento de vagas remanescentes.

SEÇÃO I - TRANSFERÊNCIA INTERNA E ENTRE FATECS

Artigo 95 - As inscrições para a transferências internas e entre Fatecs são realizadas nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico e simultaneamente em todas as Fatecs, sendo expedido um edital por Fatec ou, a critério da CGESG, um edital unificado para todas as Fatecs.

Artigo 96 - A transferência interna ou entre Fatecs se dá na seguinte ordem:

I - Mudança de turno em um mesmo curso;

II - Mudança de curso em um mesmo turno;

III - Mudança de curso e de turno.

§ 1º - Os alunos da Fatec, cujas vagas estão sendo ofertadas em edital, têm prioridade para efeitos de classificação perante os candidatos oriundos de outras Fatecs.

§ 2º - Para o preenchimento de vagas remanescentes a partir do segundo período letivo de um dado curso, tem prioridade os ingressantes do período letivo anterior.

§ 3º - Para ter direito à solicitação de remanejamento o aluno deve possuir pelo menos metade das disciplinas do primeiro período letivo do curso pretendido já cursadas com aprovação, aproveitamento de estudos, reconhecimento de competências ou aproveitamento de conhecimento e experiências profissionais.

Artigo 97 - O prazo de integralização é mantido para transferência que ocorre para o mesmo curso, ainda que oriundo de Fatec, e calculado novamente quando for para outro curso.

Parágrafo único - Na hipótese de transferência para outro curso, o cálculo do prazo de integralização é feito com base no Percentual de Progressão (PP) obtido após análise de aproveitamento de estudos no curso de destino.

Artigo 98 - Ficam vedadas as transferências:

I - No período letivo de ingresso para mudança de turno e curso;

II - Aos alunos que já cursaram o período mínimo para integralização e desconsiderando eventuais trancamentos de matrícula;

III - De alunos matriculados nos cursos do itinerário formativo verticalizado dos níveis médio técnico e superior para outros cursos e vice-versa.

Artigo 99 - O aluno terá direito a apenas uma transferência aprovada para outro turno e uma transferência aprovada para outro curso, independentemente da Fatec.

Parágrafo único - É vedado o cancelamento de transferência interna ou entre Fatecs após a realização da alteração no sistema acadêmico, no período letivo de sua efetivação.

Artigo 100 - Para a classificação dos candidatos às vagas oferecidas para transferência interna e entre Fatecs, em que o número de solicitações exceda o número de vagas do curso num dado período letivo, considera-se a seguinte ordem de prioridade para atendimento às solicitações:

I - Maior Percentual de Rendimento (PR);

II - Maior Percentual de Progressão (PP) no curso pretendido;

III - Ordem de inscrição dos candidatos.

Artigo 101 - Respeitando o itinerário formativo, no ato da matrícula, obrigatoriamente, o aluno deve se matricular nos componentes curriculares do primeiro período letivo do curso, se houver, e assim sucessivamente.

SEÇÃO II - INGRESSO DE DIPLOMADOS EM FATECS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE UM NOVO CURSO

Artigo 102 - Persistindo vagas remanescentes a serem preenchidas após a transferência interna e entre Fatecs, alunos formados em Fatecs e que tenham feito inscrição para ocupação destas vagas são contemplados, nos termos deste Regulamento de Graduação.

§ 1º - A inscrição é deferida se o histórico escolar que o aluno apresenta perante o CEETEPS possibilita um PP para o curso pretendido igual ou superior àquele previsto para integralização do primeiro período letivo do curso.

§ 2º - Para efeitos de classificação, existindo mais inscritos aptos do que vagas remanescentes considera-se a seguinte ordem de prioridade para atendimento às solicitações:

I - Maior Percentual de Progressão (PP) no curso pretendido;

II - Ordem de inscrição dos candidatos.

SEÇÃO III - TRANSFERÊNCIA DE ALUNO DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Artigo 103 - Na hipótese da existência de vagas remanescentes, esgotado o processo de retorno de alunos formados pelas Fatecs, estas vagas podem ser preenchidas por alunos matriculados ou formados em outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas e com os cursos de graduação reconhecidos na forma da lei.

Artigo 104 - As vagas remanescentes são preenchidas, por meio de edital, consistindo em análise de compatibilidade curricular, com apresentação de histórico escolar, ementas e o programa ou plano de ensino do componente curricular das disciplinas aprovadas.

§ 1º - Podem ser realizadas provas e/ou entrevistas para avaliação e classificação dos candidatos.

§ 2º - Além da documentação exigida no caput deste Artigo, para as solicitações de transferência de outra instituição de ensino superior, o aluno deve apresentar declaração de vínculo com a instituição de origem.

Artigo 105 - A classificação se dá pelo Percentual de Progressão obtido, em ordem decrescente e tendo como critério de desempate a ordem de inscrição dos candidatos.

CAPÍTULO XIV - TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 106 - Os serviços que as Fatecs desenvolvem na forma de atos administrativos ou expedição de documentos, classificam-se em ordinários e extraordinários.

Parágrafo único. Os serviços ordinários são gratuitos e os extraordinários pagos, tratados em norma específica.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 107 - Enquanto o vínculo do aluno está ativo com a Fatec, as comunicações por correspondência eletrônica são realizadas via e-mail institucional do CEETEPS.

Artigo 108 - É de total responsabilidade do aluno o conhecimento e o cumprimento das normas constantes neste Regulamento de Graduação.

Artigo 109 - Os Coordenadores das Fatecs, os Coordenadores de Curso, os professores de ensino superior, os auxiliares de docentes, os técnicos administrativos e os alunos que não cumpram as normativas dispostas neste Regulamento de Graduação estão sujeitos às medidas disciplinares previstas nas legislações vigentes.

Artigo 110 - A CGESG pode estabelecer normas e/ou instruções para o adequado cumprimento deste Regulamento de Graduação.

Artigo 111 - Cabe à CGESG dirimir os casos omissos, que lhes sejam encaminhados pela competência, com vistas à resolução na(s) instância(s) competente(s).

Artigo 112 - O Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" é disponibilizado no sítio institucional.

Artigo 113 - Este Regulamento de Graduação entra em vigor no período letivo subsequente à sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando todas as disposições em contrário.